



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação o Art. 11, da Lei nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
– Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte LEI:

1º - O Artigo 11, da Lei nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os Professores municipais cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas por cadeira, sendo 1/3 (um terço), que corresponde a **6,66 (seis horas, um minuto e seis segundos)** horas destinadas às atividades de planejamento pedagógico individual – HTP, como determina a Lei nº 11.738/2008”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré – Am, 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Denilto Silva dos Santos.